



INSTRUÇÃO NORMATIVA PREF nº 2/2022

Estabelece normas relativas ao uso de Aeronave Remotamente Pilotada nos *campi* da Universidade Estadual de Campinas.

O PREFEITO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria GR-015/1980, de 11 de março de 1980,

CONSIDERANDO que a utilização de aeronaves remotamente pilotadas, mais conhecidas como *drones*, nas áreas comuns do campus é atividade potencialmente causadora de riscos a pessoas, animais, bens móveis e bens imóveis, e

CONSIDERANDO a vigência da Resolução nº 419, de 2 de maio de 2017, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, que aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial nº 94;

RESOLVE:

Art. 1º Sendo a Universidade Estadual de Campinas instituição de ensino e pesquisa, não será permitida a operação recreativa, com finalidade esportiva ou de lazer, de Aeronave Remotamente Pilotada nos *campi* da Universidade ou em seu espaço aéreo.

Art. 2º A Prefeitura Universitária poderá permitir a operação de Aeronave Remotamente Pilotada nos *campi* para fins acadêmicos e jornalísticos ou em eventos previamente autorizados, preservadas as atividades-fim da Universidade.

Art. 3º O interessado em operar Aeronave Remotamente Pilotada deverá submeter à Prefeitura Universitária, exclusivamente via Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos - Sigad, formulário preenchido, constante do Anexo I desta Instrução e disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Universitária, ao menos 15 (quinze) dias antes da data de realização da atividade.

Parágrafo único. O formulário será assinado pelo interessado e pelo responsável pela atividade na Unidade ou Órgão da Universidade, sendo ambos responsáveis pela condução segura de toda a operação.

Art. 4º Para a permissão de operação de Aeronave Remotamente Pilotada com peso máximo de decolagem superior a 250 (duzentos e cinquenta) gramas e até 25 (vinte e cinco) quilogramas será exigido, no momento da solicitação:

I - a comprovação de cadastro emitido junto à ANAC e sua identificação na aeronave;

II - comprovação de contratação de seguro com cobertura de danos a terceiros, exceto das aeronaves pertencentes a entidades controladas pelo Estado;

III - cópia do documento de Avaliação de Risco Operacional, de que trata a Instrução Suplementar-IS Nº E94-003 da ANAC.

Parágrafo único. Todos os documentos mencionados, inclusive o formulário de solicitação preenchido, devem ser portados pelo autorizado durante a operação.

Art.5º Não será permitida a operação de Aeronave Remotamente Pilotada com peso máximo de decolagem superior a 25 (vinte e cinco) quilogramas.

Art. 6º A distância da aeronave não tripulada não poderá ser inferior a 30 (trinta) metros horizontais de pessoas não envolvidas e não anuentes com a operação.

Parágrafo único. O limite de 30 (trinta) metros não precisa ser observado caso haja uma barreira mecânica suficientemente forte para isolar e proteger as pessoas não envolvidas e não anuentes na eventualidade de um acidente, desde que a informação conste da Avaliação de Risco Operacional.

Art. 7º Além das regras da ANAC, em especial o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial nº 94/2017, o interessado também deverá cumprir as regras do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e eventualmente de outras autoridades competentes.

Art. 8º Durante a operação deverão ser respeitados os seguintes parâmetros:

I - limite vertical máximo de 60 (sessenta) metros;

II - limite horizontal máximo de 200 (duzentos) metros;

III - velocidade limitada a 40 (quarenta) quilômetros por hora; e

IV - afastamento horizontal de, pelo menos, 30 (trinta) metros de pessoas não anuentes, animais e propriedades de terceiros.

Art. 9º A equipe de vigilância da Secretaria de Vivência nos Campi será a responsável pela fiscalização da operação da Aeronave Remotamente Pilotada.

Art. 10. A operação sem o porte dos documentos exigidos ou fora dos parâmetros previstos nesta resolução ensejará na cessação imediata das atividades.

Parágrafo único. Em caso de resistência à determinação de cessação, a Polícia Militar será acionada para apoiar o cumprimento da determinação.

Art. 11. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de junho de 2022.

JULIANO HENRIQUE DAVOLI FINELLI

Prefeito Universitário

ANEXO I
**FORMULÁRIO DE PERMISSÃO PARA
OPERAÇÃO DE AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA**

NOME DO INTERESSADO

RG

CPF

ENDEREÇO:

CIDADE / UF

TELEFONE

NOME DO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE NA UNIDADE OU ÓRGÃO

MATRÍCULA

ÓRGÃO/UNIDADE

RAMAL

PESSOAS ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

NOME

RG

NOME

RG

NOME

RG

NOME

RG

NOME

RG

LOCAL DA OPERAÇÃO

DATA

HORÁRIO

DURAÇÃO

FINALIDADE DA OPERAÇÃO

Declaro estar ciente e de acordo com a Instrução Normativa Prefeitura nº X/2022.

Campinas, de de 20 .

ASSINATURA (FÍSICA OU DIGITAL)

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO HENRIQUE DAVOLI FINELLI, PREFEITO**, em 03/06/2022, às 11:09 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
AB6679EF 88D149EC 886240A4 361BF494

